



PROJETO DE LEI nº 003/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS para atuar junto aos grupos assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais (seis), contados da publicação desta Lei ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **1 (um) servidor** na função de **MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS** para atuar junto aos grupos assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 990,62 (novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 2 (dois), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014, homologado em 03 de julho de 2014, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas ou a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI nº 003/2015

Função : **MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS**
Vagas : **1 (uma)**
Órgão : **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Atribuições:

- **Síntese dos deveres:** Executar atividades físicas e recreativas com grupos de terceira idade, famílias, crianças e adolescentes, assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
- **Exemplos de atribuições:** Elaborar e realizar atividades físicas e recreativas adequadas e específicas junto aos grupos de Terceira Idade e de Famílias; elaborar e desenvolver atividades junto aos grupos de Crianças e Adolescentes, tais como: teatro, dança, ginástica; elaborar, coordenar e executar atividades cívicas e eventos comemorativos e participar dos mesmos; integrar e auxiliar a equipe do CRAS nos trabalhos internos, bem como nos trabalhos com as famílias e grupos; fazer com que o trabalho desenvolvido com os integrantes dos grupos contribua para o aperfeiçoamento e aprendizado dos participantes; despertar o interesse nas atividades propostas aos participantes; participar no processo de planejamentos das atividades dos grupos; contribuir para o aprimoramento da qualidade das atividades; constatar necessidades e carências do grupo, propondo técnicas e atividades alternativas; organizar registro de observações dos participantes dos grupos; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- Gerais : Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

Requisitos para Ingresso:

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo;
- Outras : Experiência em atividades físicas e recreativas junto a grupos de Terceira Idade, Crianças e Adolescentes, e de Famílias.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 003/2015



Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dentre as atividades disponibilizadas pela Secretaria de Assistência Social está a prática de atividades físicas e recreativas aos grupos assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, especialmente aos grupos terceira idade, crianças, adolescentes e famílias.

E para tanto, depende de um profissional que tenha experiência e domínio em atividades físicas e recreativas com estes grupos, tal como ocorre desde julho de 2014 quando houve uma contratação temporária, cujo prazo de vigência expirou no início do corrente ano e não há no quadro de servidores e/ou de professores nenhum profissional disponível para exercer estas atividades.

Afora isso, não se mostra razoável a realização de concurso público para suprir uma demanda que é eminentemente temporária, pois trata-se de Programas temporários oriundos de Convênios com o Estado e a União, não se justificando a nomeação de um profissional concursado. Além do mais, a nomeação de um profissional concursado depende da criação de cargo efetivo, o que, na nossa visão, não se mostra adequado em se tratando de atividade temporária.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 990,62, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico do Padrão 2 (dois), Classe "A", do quadro de cargos efetivos, já considerando a revisão geral anual no percentual de 3,45% recentemente aprovada pelo Legislativo.

Destacamos, igualmente, que a contratação é pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da publicação da lei autorizativa ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, período este em que a Secretaria de Assistência Social pretende avaliar a necessidade de criação em definitivo deste cargo e, por consequência, promover concurso para suprir esta demandada se assim entender conveniente.

Informo, por fim, que há disponibilidade financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, mediante recursos vinculados repassados pela União e Estado.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido servidor e, com isso, retomarmos as atividades físicas e recreativas dos grupos de pessoas assistidos pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal